



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 30/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que *“Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023.”*

Segundo a Justificativa:

O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, regulamentado pela Lei Estadual nº 11.790/2023, tem por finalidade ampliar o acesso à educação, promover a equidade e melhorar o nível da aprendizagem do ensino público capixaba, mediante transferência financeira aos municípios signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, instituído pela Lei nº 10.631, de 28 de março de 2017.

Ainda segundo a justificativa:

Ocorre que, nos termos do art. 8º da referida lei estadual, a transferência dos recursos do FUNPAES aos municípios fica condicionada à prévia instituição de um Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES, repassados ao fundo municipal beneficiário. Assim, necessária é a criação do aludido Conselho por meio de lei municipal.

Conforme a repartição de competências legislativas entabulada na Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Especificamente quanto à iniciativa do Prefeito para propor o presente projeto de lei, vemos está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, art. 44, III:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;”

Vejamos que a Lei Estadual nº 11.790/2023, art. 8º e seguintes, estabelece normas para a entrega de recursos aos municípios:

Art. 8º A transferência dos recursos do FUNPAES aos municípios fica condicionada à prévia instituição de um Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução - COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES, repassados ao fundo municipal beneficiário.

§ 1º O COMAFE, composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sem prejuízo das demais obrigações, tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos de que trata o caput deste artigo, desde a concepção dos planos de aplicação até a prestação de contas.

§ 2º As representações que deverão compor o COMAFE e suas atribuições, competências e responsabilidades serão definidas no Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 9º O município enviará aos legislativos municipal e estadual, no mês de março de cada ano, relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos do FUNPAES.

Art. 10. O município contemplado deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNPAES e suas eventuais modificações.

Parágrafo único. A publicação da listagem dos projetos nos termos do caput deste artigo é condição para o repasse dos recursos do FUNPAES.

A referida lei estadual condiciona o repasse de recursos do FUNPAES à criação, por lei municipal, de um conselho de fiscalização (COMAFE). Desta forma, o PL cumpre essa exigência.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e tratando-se de uma matéria que trará enormes ganhos para o município, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **12/06/2025 14:56**

Checksum: **BDA040095DC806E09831BDA51158C961B307E79E727E11D51BB26AADB13DA2B4**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **12/06/2025 16:33**

Checksum: **DBF5B3212A8F772A10C8548C2BE383FBC7030913BD10913361B8802849CCA4A1**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **13/06/2025 15:34**

Checksum: **ADC049E3DA5677D2ABD4A76002EA87581BB484C5F6CE56A421BB2074CE9EAC68**

